



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 784

DATA: 02 de fevereiro de 1981.

SÚMULA: Autoriza a doação de áreas situadas no Parque Industrial criado pelo Decreto nº 04/81 de 15 de janeiro de 1981, à COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DO VALE DO PIRAPÓ LTDA.- "COVAPI" nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, por Escritura Pública, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal que "Dispõe sobre a criação do Parque Industrial do Município e a integração - ao PROGRAMA NACIONAL DO ALCOOL", à COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DO VALE DO PIRAPÓ LTDA.- "COVAPI", pessoa jurídica de direito privado com Certificado de Autorização para Funcionamento nº 3.009/80, expedido em 25 de novembro de 1980, pela DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E SINDICALISMO- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA de uma área de terras correspondente a 16,00 alqueires paulista, - situada no Parque Industrial do Município, criado pelo Decreto nº 04/81 de 15 de janeiro de 1981.
- Art. 2º)- A Escritura Pública de Doação será outorgada mediante a comprovação, pela donatária, do cumprimento das disposições constantes do artigo 18, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 5.764, de 15 de dezembro de 1971, e apresentação, para lavratura de Instrumento Público, da aceitação das condições que devem substituir a cláusula de retrocessão, como previstas no artigo 7º e 8º, da Lei mencionada no artigo 1º da presente, devidamente homologada pela Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada pela Diretoria para esse fim.
- Parágrafo único: Deverá integrar a Escritura Pública de Doação o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão competente, - bem como demais documentos, comprovantes da regularidade e certificados que se fizerem necessários, inclusive Certidões Negativas.
- Art. 3º)- A individuação do imóvel, bem como memorial descritivo, será estabelecida pelo Executivo, por Decreto, para efeito de localização e transmissão de posse e jus sobre a área cuja doação é autorizada.
- Art. 4º)- A presente autorização para doação de área, sem ônus e mediante as condições estabelecidas na presente se fundamenta nas disposições do art. 114, da Constituição Estadual, no âmbito da competência do Município, consoante o disposto no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 18 de junho de 1973.
- Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE FEVEREIRO DE 1981.

Mário Shideo Yamamoto
-PREFEITO MUNICIPAL-

José Rodrigues
-SECRETÁRIO-